

Art. 2.º Além da arborização e tratamento destas propriedades será constituído nas duas tapadas um parque nacional de caça.

Art. 3.º A administração será exercida directamente pela Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas em regime idêntico ao das outras matas nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho de 3 do corrente fixando, ao abrigo do artigo 6.º do decreto-lei n.º 29:441, de 11 de Fevereiro de 1939, em 6\$ a taxa de vacinação anti-rábica para o corrente ano económico por cada canino a vacinar.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 4 de Julho de 1941. — O Director Geral, *F. de Fontes Pereira de Melo*.